



ASSESSORIA JURÍDICA

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

## PARECER JURÍDICO Nº 036/ASSEJUR/2025 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 010/2025

### **EMENTA: CRIA O PROGRAMA MAIS MÉDICOS NAS ESCOLAS, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **primeiro** elemento a ser analisado no projeto de lei ordinária em apreço, diz respeito a legitimidade do vereador ou o município para legislar sobre matéria de cargo público, criação de programa, sendo que nesse caso há violação ao artigo 195, Parágrafo único, da Constituição do Estado do Mato Grosso, **pois é iniciativa privativa do Prefeito Municipal a criação de função na Administração Pública.**

No caso o artigo 1º atribui aos servidores da saúde, tais como, médicos, enfermeiros dentre outros, o atendimento em escolas e creches.

O **segundo** elemento diz respeito a determinação de atribuições a órgão municipal, através de projeto de lei municipal, o que afronta o artigo 195, inciso III, do parágrafo único da Constituição Estadual;

Porém, **especificamente** pela ingerência de criação de atribuições ao município, bem como legislar em matéria de servidor, somos de parecer **CONTRÁRIO** à tramitação regular do projeto de lei, sob o prisma legal, pois em caso semelhante a lei originada com o mesmo vício foi declarada inconstitucional, conforme abaixo descrito.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** Lei Municipal nº 6.277, de 25.05.22, de Catanduva, de iniciativa parlamentar, dispondo sobre a instituição de programa educacional de prevenção à violência doméstica ( Lei Maria da Penha). Vício de iniciativa. Cabe privativamente ao Executivo a iniciativa legislativa na



ASSESSORIA JURÍDICA

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

matéria de servidores públicos e seu regime jurídico, atribuições das secretarias, órgãos e entidades da Administração local. Presença do vício apontado, apenas em relação aos arts. 3º; 4º e parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 6.277/22. Organização administrativa. Permite contrato ou convênio entre o poder público e pessoas jurídicas de direito privado para cumprimento de diretrizes firmadas. Além de interferir na gestão administrativa. Matéria de gestão administrativa. Afronta à separação dos poderes. Reconhecimento de inconstitucionalidade desses dispositivos, por vício de iniciativa afronta à separação dos poderes, por afronta aos arts. 5º, 4, 24, § 2º, 47, inciso XIV e 144 da Constituição Bandeirante. Ação procedente, em parte. (TJ-SP - ADI: 21462007320228260000 SP 2146200-73.2022.8.26.0000, Relator: Evaristo dos Santos, Data de Julgamento: 26/10/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 01/11/2022)

Ademais, seria mais prudente indicar o tema ao Poder Executivo, antes de criar leis municipais que pode não surtir o efeito almejado, por vício de iniciativa.

**S.M.J. É O PARECER CONTRÁRIO.**

Tangará da Serra-MT, 14 de fevereiro de 2.025.

**RUY FERREIRA JUNIOR  
ASSESSORIA JURÍDICA**